

**KINDER
NOT
HILFE**



CEDECA
Centro de Defesa da Criança e do Adolescente
C E A R A

MANUAL PARA VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL:

O QUE FAZER QUANDO
O ESTADO VIOLA SEUS
DIREITOS?



CEDECA
Centro de Defesa da Criança e do Adolescente
C E A R A

MANUAL PARA VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL: O QUE FAZER QUANDO O ESTADO VIOLA SEUS DIREITOS?

**KINDER
NOT
HILFE**



CEDECA
Centro de Defesa da Criança e do Adolescente
C E D E C A

Expediente

Realização

Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará (CEDECA Ceará)

Apoio

Kindernothilfe (KNH)

Textos

Dillyane de Sousa Ribeiro, Julianne Melo Santos
e Fernanda Gomes Duarte Cavalcante

Revisão

Natasha Cruz

Projeto gráfico, diagramação e ilustração

Alexandre Jales

Impressão

Expressão Gráfica

Ano:

2017

Sumário

- 05** Apresentação
- 07** Introdução
- 08** Parte 1 - Identificação da violência institucional
- 24** Parte 2 - Cuidados para reduzir os riscos de denunciar
- 38** Parte 3 - Como denunciar a violência institucional
- 44** Telefones e endereços dos órgãos de atendimento a vítimas de violência institucional
- 54** Referências bibliográficas

(epígrafe)
Afrontamento

Quer saber
O que me incomoda, sincero
É ver que pra nós a chance nunca sai do zero
Que, se eu me destacar, é pura sorte, jão
Se eu fugir da pobreza não escapo da depressão, não
Num quadro triste, realista
Numa sociedade machista
As oportunidades são racistas
São dois pontos a menos pra mim
É difícil jogar
Quando as regras servem pra decretar o meu fim
Arrastam minha cara no asfalto
Abusam, humilham
Tiram a gente de loco
Me matam todo dia mais um pouco
A cada cláudia morta, a cada alan morto
Se não bastasse essa injustiça e toda dor
Transformam adolescentes em um filho da p*** de um malfeitor
(Afrontamento, música de Tássia Reis)

Apresentação

O Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA Ceará) tem como missão defender os direitos de crianças e adolescentes, especialmente quando violados pela ação ou omissão do Poder Público, visando ao exercício integral e universal dos direitos humanos. As violações de direitos ocasionadas pelo Poder Público são emblemáticas porque esta é justamente a instância que deveria garantir e fazer respeitar os direitos humanos, repercutindo na vida de todas/os quando os agentes do poder público agem de maneira violenta contra as/os cidadãos/ãs.

Diante disso, é com alarme que este Centro de Defesa vem acompanhando crescentes e novas formas de violência institucional contra crianças, adolescentes e jovens em todo o Ceará. O ano de 2016 presenciou em Fortaleza uma agenda de eventos culturais auto-organizados da juventude nas periferias. Muitos deles foram violentamente reprimidos por abordagens policiais desmedidas. Além disso, foram muitos os relatos de abuso policial nos protestos protagonizados pela juventude. Esses são exemplos de violência institucional que, conforme será detalhado a seguir, é aquela que é praticada por servidores públicos no exercício de suas funções ou no contexto de instituições públicas, seja ela física ou verbal.

Na estratégia para o enfrentamento da violência institucional é fundamental o envolvimento e protagonismo dos adolescentes e jovens enquanto sujeitos de direitos. Por isso, a partir de uma necessidade identificada no acompanhamento das denúncias de violência institucional nas comunidades, decidimos, com o apoio da organização alemã KNH, elaborar este Manual para Vítimas de Violência Institucional para dialogar diretamente com adolescentes e jovens que vivenciam esse tipo de situação. O objetivo do Manual é auxiliar na identificação da violência institucional a partir de situações concretas e exemplos, informar sobre algumas medidas

para se proteger antes, durante e depois da denúncia da violação e, finalmente, orientar sobre quais locais podem receber a denúncia.

Antes de mais nada, é importante compreender que em um Estado que se diz democrático, as pessoas devem ter direito a participar não só na hora de votar. Todos os atos realizados por servidores e demais funcionários das instituições são públicos, não podendo qualquer informação ser negada à/ao cidadã/o, a não ser que ela seja motivadamente sigilosa. Além disso, o Estado está sujeito ao controle social, devendo a sociedade cobrar do poder público (Governo Federal, Estado ou Município) o que lhes é direito. Dessa forma, os funcionários das instituições públicas têm na lei o limite para sua atuação, não podendo agir para além do que a lei permite nem deixar de fazer o que a lei determina. Por isso, vamos ao longo do Manual disponibilizar algumas orientações com base na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na própria prática do enfrentamento à violência institucional.

Esperamos que este Manual ajude a qualificar as denúncias realizadas para que possamos aumentar a possibilidade de responsabilização dos autores de violência institucional, bem como mais vítimas possam ter seus direitos reparados.

Boa leitura!

Introdução

A Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) tornaram norma o que há muito tempo o movimento de infância e juventude vinha reivindicando: crianças e adolescentes são sujeitos de direito, com direito especial à proteção integral e a todos os direitos fundamentais e sociais. Assim, superando a lógica discriminatória e excludente da antiga doutrina que tratava os adolescentes que não tinham privilégios de classe nem de “raça” como “menores”, surge a doutrina da proteção integral, que assegura indistintamente o pleno exercício dos direitos fundamentais e a condição de cidadania a todas as crianças e adolescentes.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, a faixa etária em que a pessoa é considerada criança vai de 0 até ela completar 12 anos. Dos 12 aos 18 anos, ela será considerada adolescente, aumentando o nível de responsabilidade sobre seus atos. A partir daí, a legislação entende que as pessoas se tornam adultas e completamente responsáveis pelos seus atos.

Entre os 15 e os 29 anos, a pessoa também será considerada jovem, segundo o Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013), que reforça o direito à participação social e política da juventude, o direito à comunicação e à liberdade de expressão, o direito à cultura, à diversidade e à igualdade, entre outros direitos.

Diante dessas normas e dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU), toda criança e adolescente tem direito a viver uma vida livre de violências.





PARTE I

**IDENTIFICAÇÃO
DA VIOLÊNCIA
INSTITUCIONAL**

Quanto à violência em geral, a Organização Mundial de Saúde (OMS) formulou, em 2002, um conceito de violência como sendo o “uso intencional da força ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação” (KRUG; DAHLBERG, 2007, p. 1165).

A OMS, ao definir como uso intencional da força ou do poder, deixou explícito que a intencionalidade é um requisito para que se configure a violência. Dessa maneira, exclui-se as situações que não são intencionais, como acidentes, por exemplo. Outro aspecto importante é que a violência não se dá apenas pelo uso da força física, mas também pelo uso do poder. Ou seja, quando alguém usa do poder que tem, seja se omitindo quando deveria impedir a violação de um direito, seja determinando expressamente que a violência seja cometida, isso também se encaixa na definição de violência da OMS. Além disso, os efeitos possíveis não se restringem a ferimentos e morte, podem ser também de ordem psicológica ou privações de ordem social.

Dessa forma, utiliza-se o termo violência institucional para se referir à violência cometida por órgãos e agentes públicos que tem o dever de garantir e respeitar os direitos humanos. Podem ser diversas as situações, os tipos de violência, as vítimas, mas o que define a violência institucional é que ela seja realizada por um órgão público ou um agente público, isto é, servidores, funcionários públicos ou até mesmo pessoas terceirizadas, mas que estejam a serviço de algum órgão público.

Por que dar um destaque para esse tipo de violência?

Porque a violência institucional é emblemática justamente porque é cometida por quem tem o dever de agir estritamente de acordo com o que diz a lei e garantir os direitos humanos de todas as pessoas, em especial de crianças e adolescentes.

Nos casos de violência institucional, é evidente a relação de poder estabelecida entre o órgão ou agente público e a vítima. No cotidiano das denúncias dos casos de violência institucional, vimos como a maioria delas está impregnada pelas desigualdades que marcam a

história do Brasil: classe, gênero, raça, discriminação por idade etc. Com os exemplos a seguir, vamos ver como a violência institucional atinge de maneira seletiva sobretudo a juventude pobre e negra das periferias das cidades.



DIREITO DE IR E VIR E AS ABORDAGENS POLICIAIS SELETIVAS

Crianças, adolescentes e jovens têm direito de caminhar de ir, vir e permanecer na cidade, nos espaços públicos e comunitários em geral, como anuncia o Art. 16 do ECA, inciso I. Por outro lado, os policiais militares podem realizar busca pessoal (conhecida como “baculejo”) em qualquer pessoa, desde que haja fundada suspeita de que essa pessoa carrega algum material ilícito como drogas ilícitas ou arma. No entanto, muitas vezes as buscas pessoais acontecem apenas como expressão do racismo institucional ou de discrimi-

nação por algum tipo de roupa ou até mesmo veículo em que a pessoa se locomove como bicicletas e mobiletas, não havendo qualquer suspeita razoável de que a pessoa esteja carregando algo indevido.

Ademais, apesar de a abordagem policial costumar ser um momento de grande tensão, isso não justifica violações de direitos das pessoas. Existem direitos que devem ser respeitados, por exemplo:

- Saber a identificação dos policiais ou guardas que estão fazendo a intervenção, os nomes devem constar em lugar visível;

- Ser revisitado/a apenas por agentes do mesmo sexo que você;
- Não ter os pertences apreendidos, sem justificativa ou acusação formal;
- Não ser submetido/a a tratamento degradante ou tortura;
- É possível filmar ou fotografar as ações policiais, uma vez que eles são agentes públicos, como veremos em detalhe.

A revista do corpo deve se limitar a procura de objetos ou armas, é proibido que os policiais “passem a mão” nas partes íntimas, especialmente de mulheres. Se isso ocorrer configura abuso de autoridade e crime contra a dignidade sexual da pessoa abordada. A abordagem não autoriza que os policiais ou guardas constringam as pessoas que são abordadas: eles não podem gritar, xingar ou ameaçar as pessoas, visto que isso também configura crime de injúria, difamação ou calúnia ou mesmo o crime de ameaça.



DIREITO A TER SEU DOMICÍLIO RESPEITADO E A POSSIBILIDADE DE ENTRADA DA POLÍCIA

Muitos moradores/as das periferias das grandes cidades do Ceará convivem com a frequente invasão de seus domicílios por agentes da segurança pública sem nenhuma explicação aparente. No entanto, a Constituição prevê que a casa é um asilo inviolável do cidadão e que, portanto, ninguém pode entrar sem autorização dos moradores. A violação do domicílio constitui crime. No entanto, a legislação prevê algumas exceções a esse direito, ou seja, situações em que a polícia está autorizada a entrar no domicílio de alguém:

- Em caso de desastre ou para prestar socorro, é possível o ingresso não autoriza-

do de agentes públicos em qualquer hora do dia ou da noite;

- É permitido o ingresso de agentes públicos sem o consentimento do morador em caso de cumprimento de ordem judicial. Entretanto isso deve ocorrer apenas entre 6 da manhã e 8 da noite nos dias úteis;

- Os agentes do Estado também tem permissão legal para ingressar na casa das pessoas quando tiverem fundada suspeita de flagrante de crime ou ato infracional acontecendo no interior da residência;

- Se o morador autorizar, a Polícia pode ingressar na casa a qualquer hora. No entanto, essa autorização não pode ser conseguida mediante ameaças.

A autorização judicial para ingressar nas casas das pessoas precisa ser específica, pode ser um mandado de busca ou apreensão, que é utilizado para garantir o recolhimento de algum objeto ou para apreensão de adolescente acusado de cometer ato infracional, ou mandado de prisão que é apenas para adultos. A ordem deve ser apresentada antes da entrada na casa e deve conter o endereço correto, o motivo da busca ou a pessoa buscada, bem como a assinatura do juiz responsável.



DIREITO À MANIFESTAÇÃO E ABUSOS POLICIAIS

As crianças, adolescentes e jovens têm direito à participação e à liberdade de expressão, podendo participar de protestos e manifestações públicas. No entanto, desde as Jornadas de Junho de 2013, vimos um crescente e desproporcional uso da força de órgãos de segurança pública para reprimir protestos. Entre as violações verificadas, muitos agentes policiais seguem sem a devida identificação, impossibilitando seu reconhe-

imento e propiciando condições para o cometimentos de ações arbitrárias de violência. Além disso, o uso das chamadas armas menos letais, como gás lacrimogêneo e spray de pimenta deve obedecer aos critérios da necessidade e da proporcionalidade, não podendo ser utilizado de maneira aleatória pelos efeitos danosos à saúde e pela violação à livre manifestação (ARTIGO 19, 2017, p. 21). As buscas pessoais citadas acima também podem ser instrumento para reprimir a manifestação, quando os agentes armados a realizam em um grande número de pessoas, mesmo que não haja qualquer fundamento para suspeitar que elas carregam algo ilícito. Nesses contextos, muitas vezes verificam-se maus tratos e agressões durante a abordagem. Outra prática comum de violência institucional contra manifestantes são as detenções ou prisões arbitrárias (para saber quando uma detenção é legal, verifique no item “Como identificar uma prisão ou apreensão ilegal?”, pág. 18).

Caso configurado abuso de poder ou alguma outra ilegalidade por agentes públicos contra pessoas manifestantes, isso deve ser denunciado para os órgãos competentes.



DIREITO À CULTURA E AO LAZER E A ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Os adolescentes têm direito ao lazer e à cultura, podendo organizar eventos culturais, artísticos e festivos. No entanto, em 2016, foram várias as denúncias de atuação abusiva da Polícia Militar e da Guarda Municipal de Fortaleza na repressão a eventos organizados pela juventude sobretudo nas periferias da cidade. Os relatos dão conta que os eventos eram dispersados com disparos para o alto e eram realizadas buscas pessoais violentas.

A justificativa apresentada era o combate à venda e ao uso de drogas ilícitas. A Polícia Militar tem a competência de realizar um flagrante diante do cometimento de um delito. No entanto, isso não justifica a interrupção de um evento e uma manifestação cultural da juventude. Ademais, tem-se demonstrado que a política puramente repressiva de guerra às drogas só tem gerado mais violência, sendo recomendável adotar-se uma política de redução de danos no uso de drogas lícitas e ilícitas quando se trata da população jovem adulta.



VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL DE GÊNERO

Além de todas essas situações de violência institucional até aqui exemplificadas, as meninas e as mulheres estão sujeitas a violações específicas baseadas na discriminação de gênero e no machismo.

Nas escolas, têm vindo à tona uma série de denúncias de professores e membros do núcleo gestor que assediam as estudantes. Isso também é violência institucional porque esse profissional que também é um agente público está se valendo da relação de poder que se estabelece entre docente e aluno para

invadi-la no âmbito de sua dignidade sexual. Isso deve ser denunciado para a Secretaria de Educação e para o Ministério Público, devendo resguardar-se o sigilo e a intimidade da vítima.

Outro tipo de violência institucional de gênero verifica-se no contexto de abordagens policiais em que, muitas vezes, as mulheres sofrem abuso psicológico e intimidação sexual com ofensas sexistas (por exemplo, palavras de baixo calão que visam a atacar a sexualidade da mulher), ameaças ou a prática de violência sexual. Tudo isso é extremamente grave e deve ser denunciado.

Caso haja alguma policial ou guarda mulher no efetivo que está realizando a abordagem, deve ser ela quem realiza a busca pessoal nas mulheres. Caso nenhuma policial feminina esteja presente na operação, é permitido que a busca pessoal seja realizada por um policial masculino. No entanto, em nenhum dos casos está permitido qualquer ato que atente contra a integridade física ou psicológica da mulher.

Outra violência institucional de gênero muito comum no Brasil, mas entendida internacionalmente como tortura, é a revista vexatória que acontece sobretudo quando as mulheres vão visitar seus parentes que estão privados de liberdade. Nessa revista, os agentes públicas determinam o desnudamento e o agachamento para exame das partes íntimas com o alegado objetivo de verificar se nenhuma substância ilícita está sendo transportada. Isso também aconteceu durante a reintegração de posse de uma escola em Guarulhos (SP) (ARTIGO 19, 2017, p. 33). Trata-se de uma prática extremamente humilhante e invasiva e deve ser denunciada.

DIREITO À VIDA E EXTERMÍNIO DA JUVENTUDE



Fortaleza é a capital do Brasil com maior Índice de Homicídios na Adolescência (IHA). Isso significa que, considerando o número de adolescentes da cidade, Fortaleza é a cidade que mais mata esse segmento da população, chegando a 9,92 adolescentes perdidos por homicídio a cada 1.000 adolescentes em 2012. Em novembro de 2015, doze pessoas foram assassinadas na região da Grande Messejana, em Fortaleza. A investigação conduzida pelo Ministério Público concluiu que 44 Policiais Militares tinham envolvimento com a chacina. Essa chacina é um brutal exemplo do extermínio da juventude e da

violação do direito à vida de adolescentes e jovens. Das doze vítimas, sete eram adolescentes, dois tinham entre 18 e 19 anos, um tinha 37 e dois tinham 41 anos. Mesmo quando as mortes de adolescentes e jovens não são ocasionadas diretamente pela ação de agentes públicos, muitas delas ocorrem por disputas territoriais que a chamada “Guerra às Drogas” conduzida pelo Estado alimenta. O Poder Público tem o dever de garantir o direito à vida de crianças, adolescentes e jovens. É fundamental que essa violência institucional extrema seja denunciada, mas justamente pelos riscos que isso acarreta, todos os cuidados devem ser tomados para não arriscar a segurança de sobreviventes e familiares.



REVITIMIZAÇÃO OU VITIMIZAÇÃO SECUNDÁRIA

Muitas vezes, quando crianças, adolescentes e jovens são vítimas de qualquer tipo de violência e buscam os órgãos competentes para denunciar a violência sofrida e buscar a reparação de seus direitos, tem que enfrentar longas esperas nos corredores das repartições que não tem um ambiente nem protocolos de atendimento adequados para esse público, são obrigadas a repetir diversas vezes os fatos a diferentes equipes sem uma atuação coordenada, suas narrativas são questionadas como se não fossem verdade, a investigação criminal e o processo demoram, elas não recebem qualquer medida de proteção que mantenham o agressor longe delas... Todos esses são exemplos de revitimização.

A revitimização ocorre quando a vítima sofre danos produzidos pelas próprias instituições responsáveis por investigar uma violação sofrida anteriormente e reparar os direitos da

criança, adolescente ou jovem. Dessa forma, crianças e adolescentes vítimas de alguma violência comumente sofrem os danos resultantes não só do delito praticado contra elas e seus impactos físicos, psicológicos, econômicos e sociais, mas também são vitimadas novamente com procedimentos relacionados com a investigação do delito e que são inadequados diante da sua condição especial de desenvolvimento e da natureza da violência contra elas praticada.

A revitimização ou vitimização secundária também é violência institucional e deve ser denunciada.



COMO IDENTIFICAR UMA PRISÃO OU APREENSÃO ILEGAL?

Se os policiais reconhecerem a prática de crime ou ato infracional, eles podem conduzir as pessoas que são encontradas nessa situação de flagrante para a delegacia de polícia. A prisão ou apreensão (no caso de adolescentes) também pode ocorrer se existir ordem judicial.

Nesse momento, a pessoa pode perguntar o motivo da prisão e é importante demonstrar que não está resistindo. Não é aceitável a “prisão para averiguação”, isto é, a condução da pessoa à delegacia apenas para verificar a existência de antecedentes ou mandados de

prisão em aberto. Existem outras regras que devem ser respeitadas, por exemplo:

- A Constituição Federal garante o direito ao silêncio, portanto, ninguém está obrigado a responder as perguntas aos policiais, apenas as que se referem à identificação pessoal;
- Ser informado sobre a razão da prisão ou da apreensão e para onde será conduzido;
- Não ser algemado(a), a não ser que resista à prisão;

- A condução para delegacia não pode ser utilizada como meio de pressão para obter confissão de crime ou ato infracional;
- No caso de adolescente, o ECA proíbe a condução no “camburão” da viatura.

Na delegacia

No caso de adultos jovens, quando o flagrante chega à delegacia, cabe ao delegado analisar os fatos relatados pelos policiais que realizaram a condução, mas também escutar a versão da pessoa presa, visando a verificar a necessidade e a legalidade da prisão. Cabe ao delegado informar os direitos constitucionais do preso que são:

- O direito de exercer o silêncio ou apresentar sua versão dos fatos na oitiva;
- O direito de comunicar um familiar ou outra pessoa conhecida da prisão;
- O direito de requerer o acompanhamento de um advogado durante o procedimento policial.

Cabe ao delegado atuar como um defensor dos direitos individuais das pessoas envolvidas na ocorrência, analisando a situação e, após ouvir as pessoas envolvidas, decidir, fundamentadamente, sobre a legalidade da prisão. Se após ouvir os envolvidos, a autoridade policial concluir que não é caso de prisão em flagrante, a pessoa conduzida será liberada apenas com a lavratura do boletim de ocorrência (B.O.). Nesse caso, o B.O. serviria para noticiar inclusive os abusos cometidos pelo condutor ou o responsável pela captura.

Se o delegado entender correta a prisão, ele poderá lavrar o auto de prisão em flagrante se a acusação se trata de um crime mais grave. Para acusações de crimes mais leves, pode abrir um Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), em que, ao final, a pessoa é liberada após o compromisso de comparecimento em juízo.

Mesmo no caso de prisão em flagrante, o delegado deve avaliar a possibilidade de liberação mediante fiança. Apenas não sendo possível a concessão de fiança ou, se concedida, o preso não tiver condições de pagá-la, o conduzido/indiciado será recolhido ao cárcere. A prisão deve ser comunicada ao sistema de justiça (Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário) que fará uma avaliação sobre a legalidade e a necessidade da prisão.

A legislação reconhece a condição peculiar de desenvolvimento e prevê uma legislação diferenciada para o atendimento de crianças e adolescentes acusados de atos infracionais. Em primeiro lugar, para crianças (menores de 12 anos de idade) não existe responsabilização individual, ou seja, se uma criança comete um ato infracional ela não sofrerá Medidas Socioeducativas, mas sim receberá Medidas Protetivas. As Medidas Protetivas visam a integrar socialmente a criança fortalecendo o vínculo familiar e comunitário e são feitas com apoio de profissionais do Serviço Social e do Conselho Tutelar. No caso de adolescente, a Polícia somente pode apreender em flagrante ou havendo o mandado de busca e apreensão. O adolescente deve ser levado para a Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente (DCA), nos municípios onde houver.

Outra questão é que o ECA proíbe a identificação e publicação da imagem de adolescentes acusados de atos infracionais. Então, se a imprensa quiser fazer uma reportagem sobre o caso, os jornalistas não podem divulgar nem a imagem e nem a identificação do adolescente acusado.

A família do adolescente acusado de ato infracional deve ser imediatamente comunicada da apreensão, pois é direito do adolescente ser acompanhado pelos pais ou responsáveis durante o procedimento policial.

Depois da delegacia, o procedimento segue para o Ministério Público, que realiza a oitiva informal, uma “audiência” entre família, adolescente acusado e o promotor para avaliar a necessidade de imposição de medida socioeducativa ao acusado.

Por fim, o Juiz da Vara da Infância e Juventude poderá tanto aplicar ao adolescente Medidas Socioeducativas como Medidas Protetivas.

As Medidas Protetivas têm um caráter de proteção e devem envolver a família e a comunidade. Elas são aplicadas quando a criança ou adolescente tiver direitos ameaçados ou violados: seja falta por omissão ou abuso pelos pais ou Estado, ou se tiverem praticado ato infracional. As medidas envolvem matrícula na escola, inclusão em programa oficial de auxílio, e acompanhamento por profissionais do Poder Público, além de tratamento médico, psicológico ou de drogadição.

Já as Medidas Socioeducativas têm caráter de responsabilização do adolescente, e serão aplicadas somente àqueles que cometeram atos infracionais. Há seis medidas socioeducativas:

Medidas executadas pelo próprio Juiz:

1) Advertência (artigo 115 do ECA): medida de repreensão verbal, como um alerta dado pelo Juiz, que depois da é assinada pelo(a) adolescente e pelos pais ou responsável legal.

2) Obrigação de reparar o dano (artigo 116 do ECA): na reparação do dano o Juiz poderá determinar a restituição da bem, a indenização do dano causado ou indicar outra forma de compensação.

Medidas de meio aberto (Execução pela Prefeitura do Município):

3) Prestação de Serviço à Comunidade - PSC (artigo 117 do ECA): consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral junto à entidades assistenciais, hospitais, programas comunitários, dentre outros, por um prazo máximo de 6 meses.

4) Liberdade Assistida - LA (artigo 118 e 119 do ECA): é a medida para o acompanhamento, auxílio e orientação do adolescente, quando esse será responsabilizado sem se afastar da sua família ou comunidade, pelo prazo mínimo de 6 meses, podendo ser prorrogada pelo Juiz.

Medidas de meio fechado (Execução pelo Governo do Estado):

5) Semiliberdade (artigo 120 do ECA): é medida de restrição de liberdade, em que o adolescente realiza atividades externas e passa os fins de semana com a família, sendo obrigatória

sua escolaridade e profissionalização. Não tem prazo determinado.

6) Internação (artigo 125 do ECA): é a mais gravosa, em que há privação de liberdade em Unidade de Internação (ou Centro Educacional) exclusiva para adolescentes. Não tem prazo mínimo, mas deve ser reavaliada a cada 6 meses pelo Juiz em audiência judicial e não pode ultrapassar o prazo máximo de 3 anos.

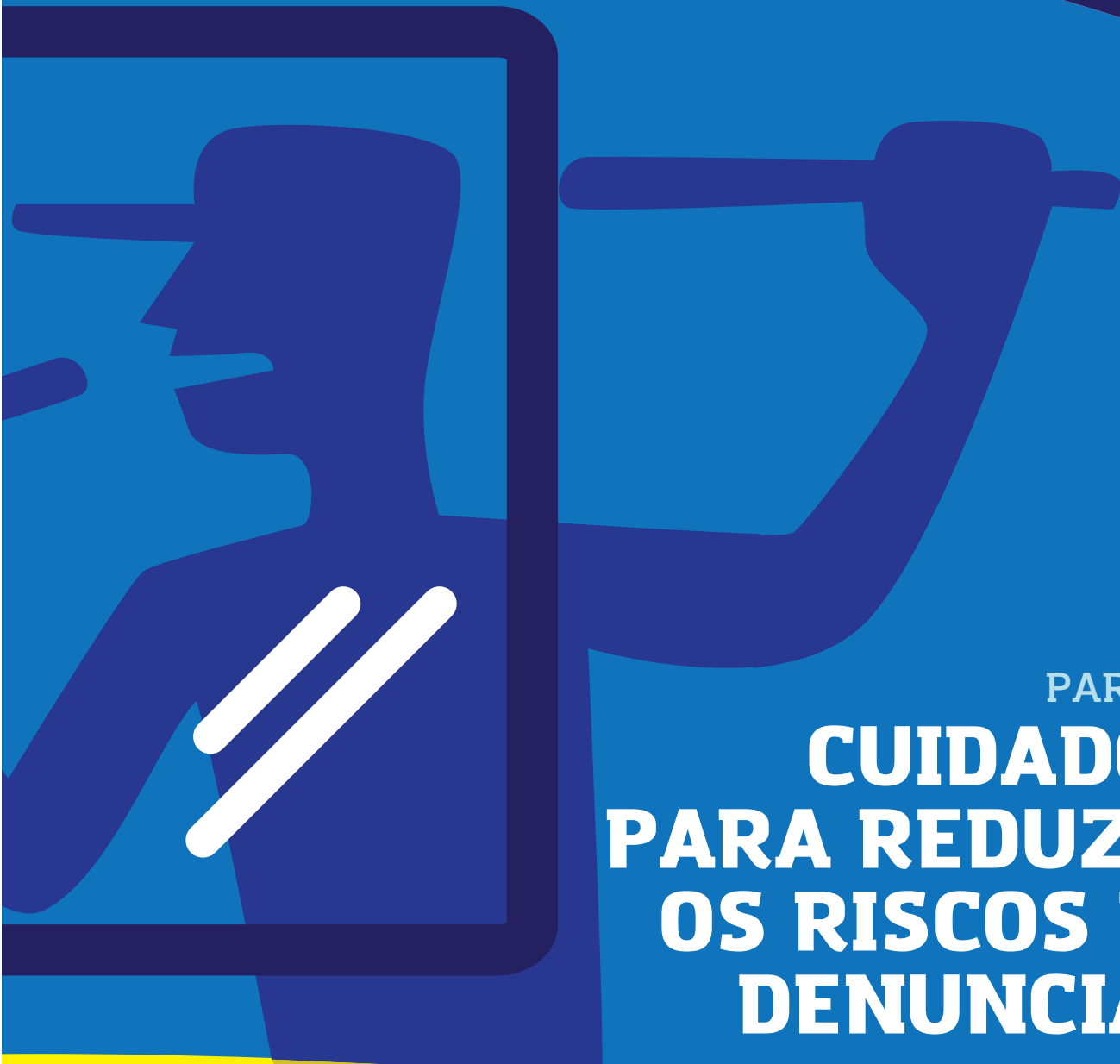
Para a aplicação das Medidas Socioeducativas, devem ser observadas as condições individuais de cada adolescente e do ato infracional. Além disso, há regras muito rígidas para autorizar a medida da Internação, que somente poderá ser aplicada nas seguintes situações:

a) Ato infracional com violência ou grave ameaça à pessoa: são atos infracionais análogos ao roubo, homicídio ou estupro, por exemplo. Então, atos como “tráfico de drogas” ou “porte de arma” não se enquadram aí, porque não são cometidos com violência a uma pessoa.

b) Reiteração de infrações graves: normalmente, a Justiça entende que os atos são “reiterados” a partir do 3º ato infracional.

c) Descumprimento reiterado e injustificável de medida socioeducativa: destacamos que não é o simples descumprimento de uma medida do Juiz que autoriza a internação. Este descumprimento tem que ocorrer repetidas vezes e por motivos não justificados, devendo ser observadas as condições individuais e o contexto em que está inserido o/a adolescente.





PARTE 2

CUIDADOS PARA REDUZIR OS RISCOS DE DENUNCIAR

Sempre é importante realizar a denúncia de qualquer tipo de violência institucional. Mas nesses casos o violador de direitos é o próprio Estado, mais poderoso que qualquer adolescente ou jovem das periferias das grandes cidades. Sendo assim, é fundamental fazer uma avaliação dos riscos existentes para a vítima da violência e seus familiares para elaborar uma estratégia de proteção antes, durante e depois da denúncia. Constantemente os riscos devem ser reavaliados e a estratégia atualizada, porque o contexto vai mudando com o desenrolar dos acontecimentos.

SEGURANÇA DIGITAL



As redes sociais têm potencializado muitas mobilizações da juventude, permitindo que um número grande de pessoas seja convidada para manifestações, saraus, shows e outros eventos políticos, artísticos e culturais. A internet também tem proporcionado um maior acesso à circulação de ideias, permitindo que a denúncia de uma injustiça ecoe e indigne a mais gente. Mas cuidado! Dependendo da forma como se usa a internet, isso pode gerar vários riscos para as vítimas de violência institucional e sua família. Por isso, seguem algumas dicas de segurança digital para diminuir esses riscos:

- Sempre bloqueie o seu celular com senha! Muitas vezes, em ações policiais abusivas, o celular da vítima de violência institucional é apreendido e os dados podem acabar sendo devassados, apagados ou divulgados indevidamente. Sendo assim, proteja o seu celular com senha para evitar o acesso aos dados contidos nele por quem não está autorizado para tal.

- Não utilize seu perfil pessoal nas redes sociais para publicar vídeos ou denúncias de violência institucional. Isso pode comprometer a sua segurança, a da sua família e a de amigas/os. Caso a vítima queira dar visibilidade ao ocorrido, é melhor articular com algum movimento, coletivo ou organização não-governamental a divulgação do vídeo ou da denúncia.

- Evite usar seu perfil pessoal para articular ações importantes, criar ou administrar páginas ativistas. Isso porque com a crescente criminalização dos movimentos sociais, vimos que muitas contas pessoais têm sido monitoradas mesmo que a pessoa não esteja fazendo nada ilegal.

- Caso você esteja sendo visado/a por haver realizado uma denúncia ou por ser ativista, evite colocar fotos de parentes ou pessoas queridas no celular e não fique divulgando onde você está (por exemplo, evite fazer check-in nas redes sociais).

- Cuidado com os perfis que lhe seguem nas redes sociais! Não aceite pedidos de “amizade” de quem você não conhece ou de quem você não confia. Filtre os posts que você deixa público, evitando ao máximo exposições que possam afetar sua segurança e a das pessoas próximas a você.

- Não marque “guardar senha” em computadores compartilhados e prefira senhas longas com números, letras maiúsculas e minúsculas e pontuações. Evite usar uma mesma senha para serviços diferentes. Não use dados pessoais na senha, como nome, sobrenome, número de telefone, datas de nascimento etc. Mudar as senhas periodicamente também pode ser uma boa medida.

COMO DIMINUIR OS RISCOS...



No momento da violência

Em protestos ou em eventos públicos, procure sempre andar em grupo estabelecendo o acordo de que uns estarão cuidando dos outros. Evite ir sozinho/a.

Muitas vezes, a adrenalina sobe e reagimos impulsivamente frente a uma violência. Apesar de ser tarefa difícil em muitos casos, é importante tentar manter a calma e argumentar com os agentes públicos. Caso a argumentação não esteja surtindo efeito, você tem o direito de permanecer em silêncio, só tendo a obrigação de informar seus dados pessoais, quando se tratarem de policiais.

Anote o máximo de dados das pessoas que estejam presenciando a violência institucional para que elas possam ser testemunhas quando for feita a denúncia.

Acione a Defensoria Pública ou algum/a advogado/a de direitos humanos o mais rápido possível. Por isso, anote sempre com os contatos que estão no fim do Manual.

Caso seja possível filmar a violência institucional que está sendo cometida, avalie primeiramente os riscos e a segurança para você e para quem for aparecer nas imagens. Procure registrar as imagens com discrição e em grupo, uns filmando os outros, registrando o máximo de informações possível. Isso para evitar que o/s agente/s públicos que estão violando a lei não

se voltem exclusivamente contra você e para que, caso seu celular seja ilegalmente confiscado, existam outras provas da violência institucional.



Posso filmar uma abordagem policial?

Sim! Os atos da administração pública são dotados de publicidade, segundo o art. 37, parágrafo 1º da Constituição. Sendo assim, uma abordagem policial pode ser registrada, já que eles são servidores públicos no exercício da profissão. Não se trata de um ato privado, mas sim de um ato de interesse público. Por outro lado, como não tem nada que proíba o registro em audiovisual da atuação de um servidor público, a Constituição diz que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”, diferentemente do servidor público que só pode fazer o que está previsto

em lei. Ou seja, pessoa particular pode fazer tudo que a lei não impedir, mas servidor só pode fazer o que a lei diz expressamente. As pessoas têm ainda o direito à informação sobre os atos da administração pública. Dessa forma, o registro audiovisual pode ser uma importante evidência de que alguma ilegalidade foi cometida.

Na prática, temos visto que algumas pessoas chegam a ser detidas por fotografar ou filmar uma abordagem policial. Essas detenções são ilegais e muitas vezes estão baseadas em mitos. Vejamos alguns deles.



Direito de Imagem

A Constituição Federal determina que o direito de imagem é inviolável. Mas o que significa o direito de imagem? O Código Civil detalha, em seu art. 20, que a publicação, exposição ou utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas caso a pessoa registrada requeira. Se o seu desejo não for atendido e a utilização da imagem lhe atingir a “honra, boa fama ou a respeitabilidade” ou ainda se a imagem for explorada comercialmente, a pessoa atingida poderá ser indenizada. No entanto, o Código Civil diz que a pessoa registrada só pode proibir a utilização da sua imagem

quando ela não é necessária à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública. Ou seja, ao filmar uma abordagem policial ilegal, você está produzindo a prova de um crime, o que é necessário para a administração da justiça. Além disso, em nenhuma hipótese está vedado o registro da imagem em espaços públicos. Caso isso ocorresse, seria proibida a utilização de câmeras de vigilância nas ruas e demais logradouros públicos.



Condução à Delegacia como Testemunha

Muitos policiais alegam que ao filmar uma abordagem você se torna testemunha e por isso querem levar você para depor na delegacia. Primeiramente, o fato de você registrar uma abordagem policial não lhe torna testemunha do ilícito de que a pessoa está sendo acusada. Imagine-mos um caso: você está passando na rua e vê uma abordagem em que o policial ou guarda municipal está sendo violento com uma pessoa que você não conhece. A única coisa que você está testemunhando é a atitude ilícita do policial ou do guarda. Muitas vezes, você não sabe nada sobre se a pessoa estava cometendo algum ilícito quando foi abordada. Em segundo

lugar, testemunhas não podem ser forçadas a ir à delegacia na hora do flagrante. Você não pode recusar dar seus dados pessoais, mas só será obrigada a ir depor na delegacia quando o delegado enviar uma intimação. Caso você não cumpra a intimação, aí sim você pode ser conduzido de maneira obrigatória à delegacia, mas apenas mediante a ordem de um juiz, conforme o art. 218 do Código de Processo Penal.



Apreensão de celular que gravou a abordagem policial

Muitas vezes, os agente de segurança pública alegam que o celular, ao filmar, passou a ter relação com o fato ilícito e isso autorizaria a apreensão do objeto, de acordo com o art. 6º, II, do Código de Processo Penal. No entanto, caso você tenha filmado apenas a abordagem policial, o aparelho celular não terá qualquer relação com o fato ilícito do qual a pessoa abordada possa estar sendo acusada, não sendo cabível a apreensão do aparelho.

Antes de fazer a denúncia

Caso você tenha sido vítima de uma violência institucional, procure um coletivo ou uma organização não-governamental comprometida com o combate à violência institucional para pensar com você uma estratégia de denúncia e lhe acompanhar nos passos seguintes, tanto de responsabilização do agente público ou da instituição que lhe causou dano, quanto na reparação de seus direitos, seja por meio de atendimento médico, psicológico, social ou reparação financeira dos danos morais e materiais.

Na hora da denúncia

Procure registrar a denúncia acompanhada/o de um/a Defensor Público ou de um/a advogado/a. Quando estiver registrando a denúncia, tente fazer o relato da maneira mais ex-

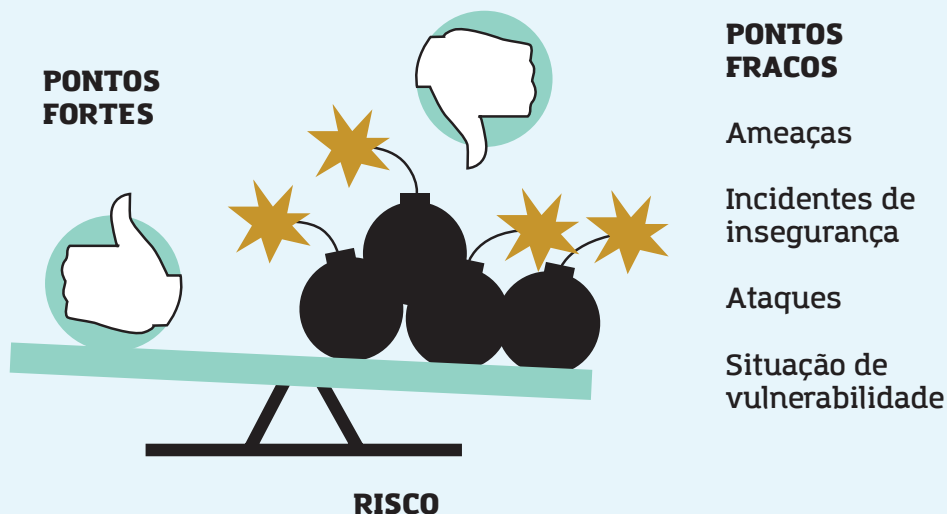
plicada e detalhada possível e responda às perguntas com tranquilidade. O/a defensor/a ou advogado/a tem direito a presenciar o testemunho da parte contrária.

Leve todas as provas que você pode obter. Se houver fotos ou vídeos, grave-os em um CD. Se houver testemunhas, leve os dados delas: nome, endereço e telefone.

Depois da denúncia

Dependendo da gravidade da violação e de quem é o agressor, é possível que a vítima ou a pessoa que realizou a denúncia da violência institucional passe a sofrer ameaças ou represálias. Isso tudo é inaceitável! E por isso é importante desde o começo buscar acompanhamento de coletivos e organizações não governamentais comprometidas com a luta por direitos humanos e traçar estratégias coletivas de proteção.

A ONG Justiça Global elaborou um esquema para facilitar a avaliação dos riscos:



Dessa forma, pode-se mais ou menos calcular o risco colocando na balanças os pontos fortes de um lado e, de outro, os pontos fracos, as ameaças, os incidentes de segurança, os ataques sofridos e as situações de vulnerabilidade. Vejamos o que são cada um desses elementos:

- **Pontos Fortes:** são os recursos que a pessoa que realizou a denúncia tem e que podem ser acionados quando for preciso. Por exemplo, a pessoa tem boas relações com os vizinhos, é bem vista na comunidade, conhece alguns parceiros que estão em coletivos ou organizações governamentais. Ou seja, caso aconteça alguma coisa com ela, isso terá imediata repercussão. Dessa forma, os agressores podem chegar a pensar duas vezes tendo em vista o custo político da represália que queiram realizar. Citamos apenas alguns exemplos de pontos fortes, mas são muitos os exemplos desde as boas relações que a pessoa mantém até o nível de segurança da sua casa.

- **Pontos fracos:** são vulnerabilidades na segurança de quem denunciou a violência institucional e podem ser coisas que estão sob o seu controle, por exemplo, não colocar senha no celular, quanto podem ser aspectos que estão fora do seu alcance, como o grande poder de quem está ameaçando a segurança da pessoa denunciante. Entre esses dois extremos, existem pontos que não estão completamente sob o seu controle, mas que você pode buscar mudar, como procurar fazer trajetos mais seguros, andar sempre do lado da rua da calçada e não junto aos muros e paredes para ser mais fácil escapar etc.

- **Ameaças:** podem ser indiretas ou diretas. Um exemplo de ameaça indireta pode ocorrer quando alguém que denunciou uma violência institucional semelhante à que você sofreu é ameaçada e algo leva a crer que você pode ser também. Uma ameaça direta é um recado, um rumor espalhado com uma ameaça a você. É importante identificar de onde vem a ameaça, qual a origem dela, qual o objetivo da ameaça e qual a possibilidade de ela se materializar.

- **Incidentes de segurança:** são acontecimentos de que não se tem certeza se representam uma ameaça ou não. Devem ser narrados para as pessoas que estão avaliando os riscos

junto com você para avaliar o que fazer. Por exemplo, caso o seu celular seja roubado e ele não estava protegido, as informações ali contidas podem ser utilizadas indevidamente e comprometer sua segurança.

- **Ataque:** os ataques são quando a represália pela denúncia realizada ou para evitar que a denúncia se realize é concretizada.

- **Situações de vulnerabilidade:** se dá quando a pessoa não está sendo diretamente ameaçada, mas está em uma situação que a fragiliza. Por exemplo, ela denunciou a violência cometida por um policial e a polícia está há três dias ocupando o território onde ela mora.

Depois de analisar cada um desses aspectos e concluir qual a gravidade do risco, é preciso elaborar uma estratégia de proteção, preferencialmente de maneira coletiva. É importante que essas dicas não sirvam para alarmar e imobilizar as pessoas, desestimulando a denúncia. Pelo contrário, destacamos a importância de realizar a avaliação do risco para que a vida e o acesso à justiça das vítimas de violência institucional sejam garantidos.

Segundo a Justiça Global, os objetivos de uma estratégia de proteção devem ser reduzir os pontos fracos, aumentar os pontos fortes e diminuir o grau de ameaça ou situação de vulnerabilidade. Podem ser postas em práticas medidas de prevenção e medidas de enfrentamento quando a ameaça se concretiza, como sair do local, acionar imediatamente sua rede de parceiros e amigos, etc .

Pode ser o caso de a pessoa que denunciou a violência institucional e está sofrendo ameaças ser incluída em Programa de Proteção. Atualmente, existem três programas de proteção que são políticas públicas executadas por organizações não-governamentais:

- Programa de Proteção a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas (PROVITA): segundo a Lei 9.807, o PROVITA se destina a promover a proteção a vítimas ou testemunhas de crimes que estejam coagidas ou expostas a grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal. Portanto, caso você esteja sofrendo graves ameaças por haver denunciado uma violência institucional, pode ser o caso de acionar o Programa.

- Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM); segundo o Decreto 6.231 que cria o Programa, ele se destina a proteger crianças e adolescentes expostos a grave ameaça no território nacional.
- Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos (PPDH); o Decreto 8.724 institui o Programa e define que sua finalidade é articular medidas para a proteção de pessoas ameaçadas em decorrência de sua atuação na defesa dos direitos humanos.

Dessa forma, a inclusão em um programa de proteção pode ser uma das medidas tomadas na estratégia de proteção da pessoa que denunciou a violência institucional.

VOCÊ NÃO ESTÁ SÓ!

A partir das vivências cotidianas de violências e violações que grande parte da população está imersa, é fácil logo pensar em não levar à frente denúncias, principalmente quando se trata de violência policial. Porém, é muito importante destacar que mesmo com todos os possíveis desafios ao denunciar ações e omissões do Poder Público - do processo de registros e do pós-denúncia -, ainda sim esta é uma forma de se proteger e também contribuir para que mais pessoas se sintam fortalecidas para colocar pra frente estes procedimentos.

Registrar formalmente significa dizer ao próprio Estado que a violência existe e que **NÃO SÃO CASOS ISOLADOS!** Procurar ajuda de organizações não-governamentais, coletivos e movimentos sociais nacionais, estaduais e locais comprometidos com o combate à violência institucional em seus diferentes aspectos é um passo muito importante pra pensar na melhor forma de prosseguir pensando em estratégias mais seguras e eficazes. Por este motivo o combate à violência institucional deve ser um comprometimento coletivo de resistência às violações de direitos por parte de quem deveria defendê-los.

Importante destacar que o combate à violência institucional também se dá na ocupação dos espaços públicos - como praças e equipamentos culturais - pelas juventudes, com a rea

-lização de atividades de arte, esporte e lazer nas comunidades - como saraus e rolezinhos -, e nas lutas pelo direito de ir e vir na cidade.

Como bem diz Mc Orelha, “Quem pode acabar com a guerra não quer que a guerra acabe”. Então, coletivamente, precisamos usar todos os mecanismos que contribuam para o fim da violência institucional que marca diariamente a vida da juventude, da periferia, dos negros e das negras, das mulheres, das pessoas LGBTs e das e dos trabalhadores. Essas vidas importam e não seremos nós que iremos nos esquivar da luta!



PARTE 3

COMO DENUNCIAR A VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL



Todos os tipos de violência podem e devem denunciados, especialmente, quando um agente do Poder Público é quem comete a violência. No entanto, é preciso refletir com cuidado o momento em que é mais interessante denunciar e o local e o canal mais seguro e eficiente de denúncia.

Muitas das regras mencionadas na primeira parte deste Manual são violadas cotidianamente nas ruas da cidade e também no interior de viaturas e delegacias, gerando constrangimentos, humilhações e até mesmo sérias violações da integridade física e psíquica das pessoas.

Para denunciar é importante, primeiro, identificar a instituição a qual pertence/m o/s agressor/es. Se for a Polícia Militar, a Polícia Civil ou Agente Penitenciário, o órgão mais adequado para efetivar a denúncia é na Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), órgão criado especificamente para atender esse tipo de denúncia no Ceará (o endereço está na lista de instituições ao final do Manual). Dentro da Controladoria há dois órgãos para a denúncia: a Delegacia de Assuntos Internos (DAI) para denúncias com indícios de crime e a Ouvidoria da CGD para garantir a investigação de infrações administrativas cometidas por esses agentes. Além desses, é possível buscar diretamente o Ministério Público Estadual para efetuar a denúncia e a Defensoria Pública para ser assistido nesses procedimentos de denúncia. É importante levar o máximo de informações para a denúncia: “Onde foi? Quem foi? Que horas ocorreu?”. Se ficaram marcas físicas da violência é preciso requerer a guia de exame de corpo de delito na delegacia e tentar fotografar essas marcas para guardar os registros. Interessante também guardar os dados como nome, telefone e endereço de pessoas que possam testemunhar sobre a violência.

Se o agressor pertencer à Guarda Municipal, é preciso perguntar sobre a Corregedoria da Guarda ou buscar uma Ouvidoria da Secretaria de Municipal de Segurança Pública ou até mesmo uma ouvidoria geral do Município. A violência pode ainda ser reconhecida como crime, para isso é preciso procurar a delegacia, com atribuição para receber demandas da área onde

ocorreu a violação de direitos, para buscar a abertura do procedimento.

Caso a violência institucional tenha sido cometida por algum outro servidor público a denúncia pode ser feita à ouvidoria do órgão a que ele pertence ou à ouvidoria geral do Município, do Estado ou do Governo Federal, conforme o caso. Para que a violência seja investigada no âmbito penal, pode ser denunciada ao Ministério Público Estadual, caso se trate de funcionário do Município ou do Estado, ou ao Ministério Público Federal, caso se trate de funcionário do governo federal.

Além da responsabilização criminal e administrativa é possível que as pessoas que sofreram violência busquem a responsabilização do Estado em ações de danos materiais e morais.

A vítima de violência institucional também tem direito à atendimento psicossocial para reparar os possíveis danos sociais e psicológicos sofridos a partir da violência institucional. Alguns órgãos que podem ser buscados são os seguintes:

- Conselho Tutelar: caso a vítima de violência institucional seja criança ou adolescente, o Conselho Tutelar pode ser acionado. Esse é um órgão encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. Suas atribuições são bastante amplas. O Conselho Tutelar não é um órgão da Justiça, ele é autônomo e deve atuar em parceria com todos os atores, Família, Polícia, Escola, Assistência Social, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública. Em Fortaleza, existem 8 Conselhos que funcionam em horário comercial. Caso o Conselho precise ser acionado fora desse horário, existe o plantão do Conselho Tutelar. A divisão territorial e os contatos dos Conselhos Tutelares em Fortaleza está disponível ao final do Manual.

- Centro de Referência e Apoio à Vítima de Violência (CRAVV): É um equipamento localizado na Secretaria de Justiça do Ceará - SEJUS. Os serviços oferecidos são gratuitos e sigilosos, e tem como objetivo o atendimento jurídico, encaminhamentos para atendimento psicossocial

aos usuários. O público-alvo são vítimas de grave violência - e seus familiares - latrocínio, lesão corporal grave, crimes sexuais, tortura e homicídios. O horário de funcionamento do CRAVV é de segunda à sexta-feira, de 8:00 às 12h e 13 às 17h.

- Rede Acolhe: é um programa lançado recentemente pela Defensoria Pública do Estado do Ceará e tem objetivo de promover a assistência jurídica e psicossocial aos familiares das vítimas de crimes violentos letais intencionais (CVLI) ou vítimas de tentativa de homicídio. Como a violência institucional pode chegar ao extremo da violação ao direito à vida, a Rede Acolhe pode ser um espaço de suporte às famílias e às vítimas sobreviventes de crimes contra a vida cometidos por agentes públicos.

Muitas vítimas de violência institucional demandam atendimento psicológico clínico para enfrentar os traumas que a violência gerou ou mesmo outras questões. No entanto, existe uma grande ausência de política pública para isso. Dessa forma, uma possibilidade é buscar as universidades e faculdades que oferecem serviços de atendimento psicológico gratuito.



**TELEFONES E
ENDEREÇOS DOS ÓRGÃOS
DE ATENDIMENTO A
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
INSTITUCIONAL**



CONSELHOS DE DIREITOS

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará (CEDCA)

Rua Nunes Valente, 2138 - Dionísio Torres.

Contatos: 3101 1564

E-mail: cedcaceara@yahoo.com.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza (COMDICA)

Rua Guilherme Rocha, 1469 - Centro.

Contatos: 3101-2696

E-mail: financeiro.comdica@gmail.com

CONSELHOS TUTELARES DE FORTALEZA

Conselho Tutelar I:

Av. Guilherme Rocha, 1070 - Jacarecanga

Contatos: 3433-1416 / 98970 5906

(Institucional)

E-mail: conselhotutelarum@yahoo.com.br

Horário de funcionamento: 8h - 17h

• Área de atuação:

Jacarecanga, Pirambu, Cristo Redentor, Carlito Pamplona, Moura Brasil.

Conselho Tutelar II:

Rua da Paz, 302 A - Mucuripe

Contatos: 3259.2612 / 98899.6677

(Institucional)

E-mail: ct2fortaleza@gmail.com

Horário de funcionamento: 8h - 17h

Área de atuação:

Todos os bairros da Regional II.

Conselho Tutelar III:

Rua Silveira Filho, 935 - João XXIII

Contatos: 3131 1950 / 98890 9943

E-mail: conselhotutelar3@fortaleza.ce.gov.br

Horário de funcionamento: 8h - 17h

Área de atuação:

Amadeu Furtado, Antônio Bezerra, Autran Nunes, Bela Vista, Bom Sucesso, Dom Lustosa, Henrique Jorge, João XXIII, Jôquei Clube, Olava Oliveira, Padre Andrade, Parque Araxá, Parquelândia, Presidente Kennedy, Pici, Quintino Cunha e Rodolfo Teófilo.

Conselho Tutelar IV:

Rua Peru, 1957 - Vila Betânia
Contatos: 3292 4955 / 98970 4905
conselhotutelar4defortaleza@hotmail.com
Horário de funcionamento: 8h - 17h
Área de atuação: Todos os bairros da Regional IV.

Conselho Tutelar V:

Av. Allanis Maria, sem número
1º Etapa Conjunto Ceará
Contatos: 3452 2483 / 98970 5478
E-mail: conselhotutelar5@fortaleza.ce.gov.br
Horário de funcionamento: 8h - 17h
Área de atuação: todos os bairros da Regional V.

Conselho Tutelar VI:

Rua Pedro Dantas, 334 - Dias Macêdo
Contatos: 3295 5794 / 98970 5835
E-mail: conselhotutelarseis@yahoo.com.br
Horário de funcionamento: 8h - 17h
Área de atuação: Ancuri, Pedras, Jangurussu, Cajazeiras, Barroso, Passaré, Parque Dois Irmãos, Boa Vista, Castelão, Dias Macêdo, Santa Filomena, Maria Tomazia, Santa Maria, Santa Fé e Sítio São João.

Conselho Tutelar VII:

Rua: João Thomé, 261 - Monte Castelo
Contatos: (85) 3274.6211 / (85) 9-8868.9780
E- mail: conselhotutelarsete@hotmail.com
Horário de funcionamento: 8h - 17h
Área de atuação: Álvaro Weyne, Farias Brito, Floresta, Jardim Iracema, Jardim Guanabara, Monte Castelo, São Gerardo, Bairro Ellery e Vila velha.

Conselho Tutelar VIII:

Av Alberto Craveiro, 1500 - Castelão
Contatos: (85) 3433.1423 / (85) 9-8706.6121
E- mail: conselhotutelar8@fortaleza.ce.gov.br
Horário de funcionamento: 8h - 17h
Área de atuação: Messejana, Jardim das Oliveira, Parque Manibura, Cidade dos Funcionários, Sapiranga, Parque Iracema, Cambeba, José de Alencar, Lagoa Redonda, Curió, Coaçu, Guajiru, Paupina, Pôr do Sol, São Bento, Aerolândia, Edson Queiroz, Sabiaguaba, Alto da Balança, Parque Santa Rosa, Itamaraty, Tancredo neves.

Plantão do Conselho Tutelar

Rua Silveira Filho, 935 - João XXIII
Contatos: (85) 3238.1828 / (85) 9-8970-5479
E-mail: plantaodoconselho@fortaleza.ce.gov.br
Horário de funcionamento: A partir das 19h em dias comerciais e as 24h dos finais de semana e feriados.
Área de atuação: todo o território de Fortaleza.

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

É composto por entidades da sociedade civil dedicado a propor, articular e monitorar as políticas públicas voltadas às crianças e aos adolescentes.

Rua Deputado João Lopes, 83, Centro.
CEP 60.060-130
Email: cedeca@cedecaceara.org.br

Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA Ceará)

Organização não governamental dedicada a defender os direitos de crianças e adolescentes, especialmente quando violados pela ação ou omissão do Poder Público, visando o exercício integral e universal dos direitos humanos.

Rua Deputado João Lopes, 83, Centro.
CEP 60.060-130
Telefone: (85) 3252.4202
Email: cedeca@cedecaceara.org.br
Horário de funcionamento: 13h às 18h

MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Rua Assunção, 1100 - José Bonifácio
Cep 60050-011 | Fortaleza-CE.
Contato: (85) 32531553/ (85) 3452.1562

Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude - CAOPIJ

Rua Monteiro Lobato, 96 - Bairro de Fátima
Contatos: (85) 3452.1260
E-mail:caopij@mpce.mp.br
Horário de funcionamento: 8h- 14h

Promotorias de Defesa da Educação

Rua Assunção, 1242 - José Bonifácio
Cep 60050-011 - Fortaleza-CE.
Horário de funcionamento: 8h às 14h

DEFENSORIA PÚBLICA

Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará
Av. Pinto Bandeira 1.111 - Luciano Cavalcante
Contatos: 3101 3428

Núcleo de Atendimento aos Jovens e Adolescentes em Conflito com a Lei - NUAJA

Rua Tabelaio Fabião, 114 - Bairro Presidente Kennedy
Contatos: (85) 3273-6435 /3278-1330

Núcleo de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - NADIJ

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, 100 - Edson Queiroz (Fórum)
Contatos: (85) 3499 7946

DELEGACIAS ESPECIALIZADAS

Delegacia de Combate à Exploração da Criança e do Adolescente (DCECA)

Delegacia responsável por apurar crimes contra crianças e adolescentes.
Rua Soares Bulcão, s/n. (vizinho ao número 1601, por trás do colégio Master)
Bairro São Gerardo - Cep 60.320-180 - Fortaleza - CE.
Fone: (85) 3101-2045 e (85) 3101-2044

Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA)

Delegacia especializada em apurar qualquer ato infracional cometido por crianças e adolescentes em Fortaleza.
Rua Tab. Fabião, 114 - Bairro Presidente Kennedy. Cep 60320-010. Fortaleza - CE.
Fone: (85) 3217-2113 e (85) 3101-2514

ÓRGÃOS DE CONTROLE

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará

Responsável por apurar denúncias de violência institucional cometida por policiais militares, civis e agentes penitenciários.

Av. Pessoa Anta , 69, Altos

Praia de Iracema , CEP: 60060430 -

Fortaleza/CE

Fone:(85) 3101 5028

Ouvidoria da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã

Canal para realizar denúncias de violência institucional cometida pela Guarda Municipal de Fortaleza.

Local: Bloco A do Edifício-Sede (Rua Delmiro de Farias, 1900. Bairro Rodolfo Teófilo)

Telefone: (85) 3223-6365

E-mail: ouvidoria.sesec@fortaleza.ce.gov.br

SECRETARIAS

Secretaria da Cultura do Estado (SECULT)

Rua Major Facundo, 500 - Centro, Cep

60025-100. Fortaleza - CE.

Fone: (85) 3101.6767/3101.6744

Secretaria de Cultura de Fortaleza (Secultfor)

Rua Pereira Filgueiras, 4 - Centro, Cep

60160-150. Fortaleza - CE

Fone: (85) 3105-1387

Secretaria do Esporte do Estado

Av. Alberto Craveiro, 2775 - Bairro Castelão.

Cep 60861-212. Fortaleza-CE

Fone: (85) 3101.4418

Secretaria Municipal do Esporte e Lazer (Secel)

Rua São José, 01 - Centro. Cep: 60060-170.

Fortaleza-CE

Coordenadoria Especial de Políticas Públicas dos Direitos Humanos do Governo do Ceará

Rua Silva Paulet, 334 - Bairro Aldeota. Cep:

60120-020. Fortaleza-CE

Fone: (85) 3133-3717 e 3133.3718

Coordenadoria de Juventude do Estado do Ceará

Rua Silva Paulet, 334 - Bairro Aldeota. Cep: 60120-020. Fortaleza-CE
Fone: (85) 3133-3737

Secretaria da Cultura do Estado (SECULT)

Rua Major Facundo, 500 - Centro, Cep 60025-100. Fortaleza - CE.
Fone: (85) 3101.6767/3101.6744

Secretaria de Cultura de Fortaleza (Secultfor)

Rua Pereira Filgueiras, 4 - Centro, Cep 60160-150. Fortaleza - CE
Fone: (85) 3105-1387

Secretaria do Esporte do Estado

Av. Alberto Craveiro, 2775 - Bairro Castelão. Cep 60861-212. Fortaleza-CE
Fone: (85) 3101.4418

Secretaria Municipal do Esporte e Lazer (Secel)

Rua São José, 01 - Centro. Cep: 60060-170. Fortaleza-CE

Coordenadoria Especial de Políticas Públicas

dos Direitos Humanos do Governo do Ceará
Rua Silva Paulet, 334 - Bairro Aldeota. Cep: 60120-020. Fortaleza-CE
Fone: (85) 3133-3717 e 3133.3718

Coordenadoria de Juventude do Estado do Ceará

Rua Silva Paulet, 334 - Bairro Aldeota. Cep: 60120-020. Fortaleza-CE
Fone: (85) 3133-3737

JUSTIÇA

**1 a 4 Vara da Infância e da Juventude
Fórum Clóvis Bevilaqua**

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, 200 - Bairro Edson Queiroz. Cep: 60811-690. Fortaleza-CE.
Coordenação de Infância e Juventude:
(85) 3278-2176

1ª Vara: 3278-2176

2ª Vara: 3278-2831

3ª Vara: 3278-2696

4ª Vara: 3278-2959

5 Vara da Infância e da Juventude

Responsável pela execução das medidas socioeducativas.

Rua Tab. Fabião, 114 - Bairro Presidente Kennedy.

Cep 60320-010. Fortaleza - CE.

Fone: (85) 3287-2569 e 32872824

12 Vara Criminal

Responsável por processar casos de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Fórum Clóvis Beviláquia

Rua Desembargador Floriano Benevides

Magalhães, 200 - Bairro Edson Queiroz. Cep 60811-690. Fortaleza-CE.

SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL

Centro de Apoio à Vitimas de Violência (CRAVV)

Rua Tenente Benévolo, 1055 - Meireles

Telefones: (85) 31018858/ (85) 31015104

Projeto REDE ACOLHE - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Rua Auristela Maia Farias, 1112 - Luciano Cavalcante.

Fones: 3101.7394

Atendimento Psicológico Clínico da Universidade Federal do Ceará (UFC)

Horários de atendimentos: 07h30 às 12h30.

Rua Waldery Uchôa, 3, Benfica.

Fone: 3366.7690.

Documentos necessários: RG (Criança/ Responsável), CPF; Comprovante de residência, Certidão de Nascimento (Criança).

Atendimento Psicológico Clínico da Universidade Estadual do Ceará (UECE)

Horários de atendimento: 8h às 18h.

Av. Dr. Silas Munguba, 1700 - Campus Itapery (ao lado do bloco P).

Fone: 3101.9981.

Documentos necessários: RG, CPF, Comprovante de residência, Certidão de Nascimento (Criança).

**Atendimento Psicológico Clínico da
Universidade de Fortaleza/Nami (UNIFOR)**

Horários de atendimentos de 8:00 às 11:00 ou
14:00 às 16:00.

Rua Desembargador Floriano Benevides
Magalhães, 221 - Edson Queiroz.

Fone: 3477.3644.

Documentos necessários: RG, CPF,
Comprovante de residência, Certidão de
Nascimento (Criança).

**Atendimento Psicológico Clínico Clínica Escola
Fanor**

Av. Santos Dumont, 7800

Telefone: 3052-4865

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARTIGO 19. Nas Ruas, nas leis, nos tribunais: violações ao direito de protesto no Brasil 2015-2016. Artigo 19: São Paulo, 2017.

DAHLBERG, L. L.; KRUG, E. G. Violência: um problema global de saúde pública. *Ciência & Saúde Coletiva*, 11(Sup): 1163-1178, 2007.

JUSTIÇA GLOBAL. Guia de Proteção para Defensoras e Defensores de Direitos Humanos. Justiça Global: Rio de Janeiro, 2016.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 jul. 2017.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 18 jul. 2017.

_____. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848compilado.htm. Acesso em: 18 jul. 2017.

_____. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De13689Compilado.htm. Acesso em: 18 jul. 2017.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 18 jul. 2017.

_____. Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999. Estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9807.htm. Acesso em: 18 jul. 2017.

_____. Decreto nº 8.724, de 27 de abril de 2013. Institui o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos e cria o seu Conselho Deliberativo, no âmbito do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8724.htm. Acesso em: 18 jul. 2017.

_____. Decreto nº 6.231, de 11 de outubro de 2007. Institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6231.htm. Acesso em: 18 jul. 2017.

